



São Paulo, 16 de janeiro de 2023.  
Circular nº 03/23.

**Ref.: Programa de Transação Excepcional com utilização de prejuízos fiscais**

Prezados Senhores,

Sirvo-me da presente para informar que, em 12/01/2023, foi publicada a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, criando o Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal - PRLF, programa de transação excepcional de débitos no contencioso administrativo fiscal pendentes de julgamento e de débitos de pequeno valor no contencioso administrativo ou inscritos em dívida ativa.

Os contribuintes podem aderir ao programa entre 01/02/2023 a 31/03/2023, mediante abertura de processo digital no Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC).

Por meio do programa, para o contencioso administrativo fiscal pendente de julgamento, os débitos poderão ser liquidados em qualquer das modalidades previstas abaixo, sendo que o percentual efetivo de desconto observará a capacidade de pagamento do contribuinte:

- se classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, com redução de até 100% dos juros e multas, observado o limite de até 65% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, sendo no mínimo, 30% do saldo devedor pago em dinheiro, em até 9 prestações mensais e sucessivas e o restante com uso de prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas da CSLL apurados até 31/12/2021;
- se classificados com alta ou média perspectiva de recuperação, mediante pagamento de, no mínimo, 48% do valor consolidado dos créditos transacionados, em 9 prestações mensais e sucessivas e o restante com uso de prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas da CSLL apurados até 31/12/2021.
- independentemente da classificação, mediante pagamento, a título de entrada, de 4% do valor consolidado dos créditos transacionados, em 4 parcelas mensais, e o restante pago com redução de até 100% dos juros e multas, observado o limite de:
  - (i) até 65% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, se a liquidação se der em até 2 prestações mensais e sucessivas; ou
  - (ii) de até 50% sobre o valor total de cada crédito objeto da negociação, se a liquidação se der em até 8 prestações mensais e sucessivas. No caso de pessoa natural, microempresa, empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil ou instituições de ensino, os limites máximos de redução de juros e multas serão, respectivamente, de 70% e 55%.

Os débitos com valor de até 60 salários-mínimos, inclusive os inscritos em dívida ativa há mais de 1 ano, que tenham como sujeito passivo pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, independente da capacidade de pagamento do contribuinte ou classificação da dívida, poderão ser negociados mediante pagamento, a título de entrada, de 4% do valor consolidado dos créditos transacionados, pagos em até 4 prestações mensais e sucessivas, e o restante pago em até 2 meses, com redução de 50% (inclusive o montante principal do crédito); ou em até 8 meses, com redução de 40% (inclusive o montante principal do crédito).

Cabe esclarecer que esse programa de transação não se aplica aos débitos do Simples Nacional.

Atenciosamente,

**Elisa Jaques**  
**Consultora do SINPROQUIM**